

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
A REALIZAR-SE POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 34.598.181/0001-11 (“Fundo”), convoca os senhores cotistas do Fundo para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas**, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, cuja apuração será realizada no dia 13 de dezembro de 2022 (“Consulta Formal”).

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos cotistas as seguintes matérias:

- (i) Destituição, pelo Fundo, da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 620, 10º andar, conjunto 02, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.168/0001-10, enquanto consultor imobiliário do Fundo, que permanecerá prestando os serviços de operador imobiliário dos imóveis na carteira do Fundo, conforme ratificação na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de novembro de 2020;
- (ii) Contratação, pelo Fundo, da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar, parte, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004, para atuar como gestora do Fundo (“Gestor”) e consequente reforma do Regulamento para prever a inclusão das atribuições do Gestor e adequar as competências da Assembleia Geral de Cotistas para constar sua competência privativa para destituição ou substituição do Gestor;
- (iii) Alteração do Regulamento do Fundo para incluir, na política de investimento do Fundo, os limites de investimento em relação ao patrimônio líquido do Fundo, conforme segue: (1) até o limite de 1/3 (um terço) do seu patrimônio líquido, em Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, Letras Imobiliárias Garantidas e outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários (“Outros Ativos”), (2) no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido na aquisição de terrenos para construção de empreendimentos imobiliários

voltados para operações logísticas ou industriais, na aquisição de empreendimentos imobiliários prontos ou em construção, voltados para operações logísticas ou industriais, para exploração comercial, bem como outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados, ou na aquisição de ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao Fundo, cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao Fundo, cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário (FII), bem como de outros ativos admitidos nos termos da Instrução CVM nº 472/08 ("Ativos Imobiliários"); e

- (iv) Aprovar a aquisição, pelo Fundo, de Ativos de Liquidez (conforme definidos no Regulamento) e Outros Ativos de emissão do Administrador, do Gestor ou de partes relacionadas a estes, limitado a 1/3 (um terço) do patrimônio líquido do Fundo.

O Administrador realizará todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias aprovadas constantes da presente ordem do dia.

Nos termos do Regulamento do Fundo, somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos a menos de 1 (um) ano.

Destaca-se que caso as alterações no Regulamento acima elencadas sejam aprovadas, os artigos do Regulamento serão renumerados, bem como a nova versão do Regulamento passará a vigorar a partir de **14 de dezembro de 2022**.

As matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas pelo voto favorável de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a IV do §1º do art. 24 da Instrução CVM nº 472/08 ("Votos Computáveis"). Assim sendo, solicitamos a manifestação dos cotistas na forma da carta resposta anexa, até às 16h00 do dia **13 de dezembro de 2022**, conforme instruções abaixo.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado no dia **13 de dezembro de 2022**.

1. Orientações Gerais

- i. Disponibilização dos Documentos: Os documentos relativos à Assembleia Geral de Cotistas estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no website www.bancointer.com.br/inter-dtvm e na sede do Administrador, no endereço acima citado.

- ii. Manifestação de voto: Conforme informado acima, os cotistas somente poderão votar por meio de manifestação de voto eletrônica em plataforma específica conforme descrito no ANEXO I ao presente Edital de Convocação.
- iii. Quem poderá participar da Assembleia Geral de Cotistas: Conforme disposto no art. 19 do Regulamento, somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na presente data, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. Adicionalmente, conforme previsto no art. 20 do Regulamento, não podem votar na Assembleia Geral (a) o Administrador ou o gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Os cotistas poderão se comunicar com o Administrador por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista pelo endereço eletrônico assembleias@interdtvm.com.br.

A presente convocação está disponível em <https://www.interdtvm.com.br/fiis/fundos/logcp>.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição administradora do
LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

ANEXO I CONSULTA FORMAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("LGCP11")

INSTRUÇÕES GERAIS PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

O link individual para votação foi enviado pela plataforma chamada Cuore aos e-mails dos Cotistas do **LGCP11** previamente cadastrados na base de informações disponibilizadas pela B3. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

O processo de voto é rápido e leva poucos minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto sobre a matéria da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto: (a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando; (b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e (d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação, podendo ainda declarar estar conflitado ou não deter direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar "finalizar", o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do **LGCP11** após finalizado.
- (2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto,

ocasião em que o Cotista será informado.

- (3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão “.pdf”. Qualquer dúvida, acesse o contato do **LGCP11** através do e-mail assembleias@interdtvm.com.br

À

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Administradora do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 11 de novembro de 2022

Em resposta à consulta formal enviada em 11 de novembro de 2022 aos cotistas do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 34.598.181/0001-11 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto:

MATÉRIA	VOTO
i. Destituição, pelo Fundo, da LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 620, 10º andar, conjunto 02, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.168/0001-10, enquanto consultor imobiliário do Fundo, que permanecerá prestando os serviços de operador imobiliário dos imóveis na carteira do Fundo, conforme ratificação na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 06 de novembro de 2020;	APROVAR () REPROVAR () ABSTENÇÃO () CONFLITO ()
ii. Contratação, pelo Fundo, da INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar, parte, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7560, expedido em 02 de janeiro de 2004, para atuar como gestora do Fundo (" <u>Gestor</u> ") e consequente reforma do Regulamento para prever a inclusão das atribuições do Gestor e adequar as competências da Assembleia Geral de Cotistas para constar sua competência privativa para destituição ou substituição do Gestor;	APROVAR () REPROVAR () ABSTENÇÃO () CONFLITO ()
iii. Alteração do Regulamento do Fundo para incluir, na política de investimento do Fundo, os limites de investimento em relação ao patrimônio líquido do Fundo, conforme segue: (1) até o limite de 1/3 (um terço) do seu patrimônio líquido, em Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, Letras Imobiliárias Garantidas e outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários (" <u>Outros Ativos</u> "), (2) no mínimo, 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido na aquisição de terrenos para construção de empreendimentos imobiliários voltados para operações logísticas ou industriais, na aquisição de empreendimentos imobiliários prontos ou em construção, voltados para operações logísticas ou industriais, para exploração comercial, bem como outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados, ou na aquisição	APROVAR () REPROVAR () ABSTENÇÃO () CONFLITO ()

de ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao Fundo, cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao Fundo, cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário (FII), bem como de outros ativos admitidos nos termos da Instrução CVM nº 472/08 (“ <u>Ativos Imobiliários</u> ”);	
iv. Aprovar a aquisição, pelo Fundo, de Ativos de Liquidez (conforme definidos no Regulamento) e Outros Ativos de emissão do Administrador, do Gestor ou de partes relacionadas a estes, limitado a 1/3 (um terço) do patrimônio líquido do Fundo.	APROVAR () REPROVAR () ABSTENÇÃO () CONFLITO ()

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: